



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Gabinete da Procuradoria Geral**

ATO INTERNO PG/MP 03, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

DISCIPLINA O PEDIDO DE AFASTAMENTO DE MEMBROS DO MPC/DF NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PARA FREQUENTAR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESTUDOS E PARA ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÕES E TESES, BEM COMO PARA COMPARECER A SEMINÁRIOS, CONGRESSOS OU MISSÕES OFICIAIS.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se proporcionar a todos os membros do MPC/DF, em igualdade de condições, o acesso à capacitação acadêmica e treinamento;

CONSIDERANDO a reciprocidade de direitos e vedações entre os membros do MPC/DF e do MPDFT;

CONSIDERANDO, ainda, que a ausência de autonomia orçamentária não é de molde a afastar os princípios constitucionais da Administração Pública antes declinados;

CONSIDERANDO, por fim, essas mesmas limitações orçamentárias e financeiras e o art. 130 da Constituição Federal;

A Procuradoria Geral do MPC/DF RESOLVE:

Art. 1º. Os afastamentos de que trata o art. 204, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 serão regulados no presente Ato Interno e encaminhados ao Procurador-Geral do MPC/DF, que deverá submetê-los ao Colégio de Procuradores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, antes do envio do requerimento ao Presidente do TCDF.

§ 1º. O Colégio de Procuradores, supridos os requisitos legais e regulamentares, emitirá parecer conclusivo a respeito.

§ 2º. Somente poderá afastar-se 1 (um) Procurador por vez.

§ 3º. O Procurador-Geral expedirá e tornará público, anualmente, até o dia 15 de fevereiro, ato convocatório, devendo o membro interessado manifestar sua



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Gabinete da Procuradoria Geral**

intenção de afastamento, acompanhada da documentação relativa ao curso, eventualmente já disponível, em 30 (trinta dias).

§ 4º. Apresentado requerimento por qualquer dos procuradores, será aberto prazo de 15 (quinze) dias para que os demais membros do MPC/DF manifestem expressamente seu interesse em também afastar-se.

§ 5º. Havendo mais de um pedido simultâneo de afastamento, terá preferência o candidato que não tenha sido beneficiado com algum tipo de afastamento de que trata este Ato Interno e, permanecendo o empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato mais antigo no cargo, o mais antigo no serviço público e o mais idoso.

§ 6º. O beneficiado com o afastamento somente poderá requerer igual benefício após cumprir prazo de efetivo exercício igual ao triplo do período de afastamento usufruído.

Art. 2º. Os cursos de doutorado e de mestrado terão preferência sobre outros cursos, estudos e seminários de aperfeiçoamento.

§ 1º. Salvo comprovação prévia da necessidade de prazo maior, o afastamento inicial de membro para cursar as disciplinas de cursos de mestrado será de até 1 (um) ano acadêmico; de cursos de doutorado; de até 2 (dois) anos acadêmicos; e de cursos de pós-doutorado, especialização e pós-graduação lato sensu, de até 6 (seis) meses, sendo possível a prorrogação, por igual período, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Colégio de Procuradores, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do protocolo do pedido junto à Procuradoria Geral para se manifestar a respeito.

§ 2º. O Colégio de Procuradores deverá emitir opinião contrária aos pedidos de afastamento para freqüentar cursos:

- I – realizados em Brasília, que não exijam dedicação exclusiva, ou à distância;
- II – que não guardem efetivo interesse do MPC/DF, indicado pela correlação entre o conteúdo programático do curso, assim como do trabalho, dissertação ou tese a ser elaborada e a atividade institucional em geral.

Art. 3º. Em nenhuma hipótese, a soma dos períodos de afastamento para estudos, ao longo da carreira, poderá exceder a 4 (quatro) anos.

Art. 4º. Os requerimentos para o afastamento deverão ser endereçados ao PG com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do afastamento.

§ 1º. Não poderá ser concedido afastamento a Procurador:

- I – em estágio probatório;
- II – no cargo de Procurador-Geral; e



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Gabinete da Procuradoria Geral**

III – que esteja respondendo a processo criminal ou administrativo.

§ 2º. O Procurador-Geral que requerer o afastamento, caso seja deferido, renunciará automaticamente à Chefia da Instituição.

§ 3º. O pedido de afastamento formulado pelo Procurador-Geral será endereçado diretamente ao Colégio de Procuradores, sendo sorteado um dos membros, que não o Procurador-Geral, para relatar a matéria.

Art. 5º. O Procurador beneficiado com o afastamento terá ciência de que a posse em outro cargo público inacumulável ou a interrupção do curso sem justa causa acarretarão a imediata interrupção do afastamento concedido e a devolução dos valores recebidos a título de vencimentos e vantagens durante o período de afastamento, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se àquele que, beneficiário do regular afastamento, deixe de concluir o curso ou não ofereça dissertação ou tese.

Art. 6º. Ao membro do Ministério Público de Contas que haja se afastado de suas funções para o fim previsto no art. 1º não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao de afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de vencimentos e vantagens em virtude do afastamento.

Art. 7º. O membro do MPC/DF beneficiado com o afastamento deverá:

- I – dedicar-se exclusiva e integralmente ao curso ou à elaboração da dissertação ou tese, sem prejuízo do exercício da função de magistério superior;
- II – prestar informações quando solicitadas pelo PG ou Colégio de Procuradores;
- III – encaminhar ao PG, que distribuirá aos demais Procuradores, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento, cópia do inteiro teor da respectiva dissertação ou tese e a comprovação da sua aprovação, bem como histórico acadêmico e certificado conferindo a titulação.

Art. 8º. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias do retorno efetivo do Procurador e tendo em vista a conclusão do respectivo curso, o PG solicitará ao Presidente do Tribunal a designação de audiência pública, na qual o beneficiado apresentará, oralmente, resumo dos conhecimentos adquiridos, especialmente a dissertação ou a tese.

Art. 9º. Durante o afastamento, o beneficiado entrará em gozo de férias integrais dentro do recesso acadêmico previsto no respectivo ano, sendo o período computado no prazo de afastamento, vedada a suspensão, interrupção ou conversão em pecúnia.



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Gabinete da Procuradoria Geral**

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Colégio de Procuradores, cabendo o desempate ao Procurador-Geral, e remetidos ao Presidente do TCDF, para adoção das providências cabíveis.

Art. 11. Os demais afastamentos não previstos nos dispositivos supra serão comunicados com antecedência ao Procurador-Geral.

§ 1º. Na hipótese em que a participação de mais de um Procurador em seminários, congressos ou outros eventos congêneres prejudicar o normal funcionamento da Instituição, terá preferência o mais antigo, desde que já não tenha participado de outro evento nos últimos 12 meses, hipótese em que terá preferência o Procurador seguinte, sucessivamente, na escala de antiguidade, fazendo-se a comunicação devida ao Presidente do TCDF pelo Procurador-Geral.

§ 2º. A vedação contida no parágrafo anterior não se aplica aos congressos e fóruns específicos do Ministério Público de Contas.

Art. 12. O presente Ato Interno entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 5 de setembro de 2008.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral